

**LEI Nº 505/PMEO/99.**

Projeto nº 094/99.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PRESIDENTE E VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO será de **R\$ 2.805,00** (Dois Mil, Oitocentos e Cinco Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores será de **R\$ 1.402,50** ( Um Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 3º - Os valores fixados nos Artigos anteriores do presente Projeto de Lei, somente serão corrigidos na mesma época e no mesmo percentual em que for corrigida a remuneração dos servidores municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O total das despesas com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o pagamento, respeitando ainda o disposto no Artigo 29, Inciso VII da Constituição Federal.

Art. 4º - No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

Art. 6º - Para efeito deste Projeto entende-se por Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – Receita de Contribuição de Servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e

- II – Operações de Créditos (empréstimos e financiamentos);
- III – Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;
- IV – Restos a pagar cancelados;
- V – Ingressos sujeitos a restituição posterior ou transferência a terceiros.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE –  
RO., EM 19 DE MARÇO DE 1999.

  
**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**

Passou de Parte Fixa e Variável p/ Subsídio  
de acordo c/ a Emenda Constitucional  
nº 019/98

**LEI Nº 505/PMEO/99.**

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO  
PRESIDENTE E VERADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO  
DO OESTE – RO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-  
RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara  
Municipal de Espigão do Oeste – RO será de **R\$ 2.805,00** (Dois Mil, Oitocentos  
e Cinco Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores será de **R\$  
1.402,50** ( Um Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 3º - Os valores fixados nos Artigos anteriores do  
presente Projeto de Lei, somente serão corrigidos na mesma época e no mesmo  
percentual em que for corrigida a remuneração dos servidores municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O total das despesas com o  
subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por  
cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o  
pagamento, respeitando ainda o disposto no Artigo 29, Inciso VII da  
Constituição Federal.

Art. 4º - No recesso, o pagamento do subsídio dos  
Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias serão realizadas  
gratuitamente, sem direito a remuneração.

Art. 6º - Para efeito deste Projeto entende-se por Receita  
Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do  
município, exceto:

I – Receita de Contribuição de Servidores destinados à  
constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e

II – Operações de Créditos (empréstimos e financiamentos);

III – Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;

IV – Restos a pagar cancelados;

V – Ingressos sujeitos a restituição posterior ou transferência a terceiros.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE –  
RO., EM 19 DE MARÇO DE 1999.

  
**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**